



**LEI Nº 9.140**

**De 30 de novembro de 2017**

**Autógrafo nº 277/17 - Projeto de Lei nº 303/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 (vinte e oito) de novembro de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 99 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

**“Art. 99.** Todo servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive o servidor em exercício de funções atividade, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de efetivo exercício.

**§ 1º** O período de férias será:

- I. De 10 dias durante o mês de janeiro e 20 dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado, pela Secretaria Municipal da Educação, para:
  - a) Os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência no emprego efetivo de:
    1. Diretor de Escola;
    2. Supervisor de Ensino;
    3. Assistente Educacional Pedagógico.
  - b) Os profissionais que exercem funções atividades, atuando como:
    1. Vice-Diretor;
    2. Professor Coordenador;
    3. Professor Formador;
    4. Professor Coordenador de Projetos Especiais;
    5. Coordenador Técnico.
  - c) Os docentes.



§ 2º Para o docente que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 (dez) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício estabelecido, de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Para o profissional do quadro do magistério público municipal – suporte pedagógico e em função atividade, que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e 10 dias preferencialmente durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 4º Serão organizados anualmente, em ato próprio, pela Secretária Municipal da Educação, os 20 (vinte) dias restantes das férias dos profissionais referidos no inciso I, alíneas “a” e “b”, sendo que, para os que trabalham no ensino fundamental e na educação integral preferencialmente serão gozados no mês de julho.

§ 5º Ao servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, que estiver em licença ou afastamento legal no período regulamentar de férias, será garantido o gozo de férias imediatamente após o término dessa licença ou desse afastamento.”

**Art. 2º** O art. 100 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“**Art. 100.** Todo docente do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal terá direito a recesso escolar em períodos estabelecidos no calendário escolar, respeitado o mínimo obrigatório de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, na seguinte conformidade:

- I. 15 (quinze) dias consecutivos no mês de janeiro, a partir do dia 02;
- II. Do dia 24 (vinte e quatro) ao dia 31 (trinta e um) de dezembro.

**Parágrafo único.** No período de recesso escolar, caso seja necessário, poderá haver convocação para planejamento escolar, formação e capacitação profissional, participação em cursos, congressos ou simpósios, ocasião em que se respeitará a jornada de trabalho do docente, bem como para cumprimento do que dispõe o art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).”



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 3º Esta Lei vigorará por 1 (um) ano, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência desta Lei fica automaticamente restaurada a redação original dos dispositivos alterados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



EDINHO SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



DONIZETE SIMIONI  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Terça-Feira, 05/dezembro/17 - Ano 112 – Nº 290.